



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 107/SEMAP/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2022

**PROCESSO N° 1370.01.0035445/2022-60**

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 261/2022

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: **50519412**

<b>Processo SLA:</b> 261/2022	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento		
<b>EMPREENDEDOR:</b> Arteca Atividades Rurais S/A		<b>CNPJ:</b>	10.317.458/0002-03
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Fazenda Barroca,Nossa Senhora de Lourdes e Beira do Gomes		<b>CNPJ:</b>	10.317.458/0002-03
<b>MUNICÍPIO:</b> Curvelo/MG		<b>ZONA:</b>	Rural

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Empreendimento está/estaré localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura		
G-03-03-4	Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada	2	1

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO/ART:</b>
William Fagundes Campos - Geólogo (Espeleologia)	MG20210127000

Geraldo Evaristo de Resende - Eng. ambiental (RAS)	MG20210137662
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>
Marcos Vinícius Martins Ferreira - Gestor Ambiental Gestor Ambiental – Supram CM	1.269-800-7
De acordo:  Elizabeth Rodrigues Brito Ibrahim Diretora Regional de Regularização Ambiental – Supram CM	1.500.034-2



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 29/07/2022, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Rodrigues Brito Ibrahim, Diretor(a)**, em 29/07/2022, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **50518285** e o código CRC **1C556215**.



### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

Em 17/01/2022, foi formalizado, via sistema de licenciamento ambiental simplificado (SLA), o processo de licenciamento ambiental nº 261/2022, do empreendimento Arteca Atividades Rurais S/A, localizado no município de Curvelo/MG, na modalidade de licenciamento ambiental simplificado (LAS), via relatório ambiental simplificado (RAS). As atividades objeto deste processo de licenciamento foram enquadradas pela Deliberação Normativa (DN) Copam 217/2017 como:

- “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura” (código G-01-03-1), com área útil de 457,68hectares; e
- “Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada” (código G-03-03-4), com produção nominal de 30.000 mdc/ano.

O porte do empreendimento justifica o procedimento simplificado tendo em vista a incidência de critério locacional 1 (um). Foi informado no SLA que o empreendimento se encontra em fase de operação, a iniciar. Em função da instalação do empreendimento sem a devida regularização ambiental foi lavrado o auto de infração de nº 279126/2021 no âmbito do processo 2113/2021, indeferido em julho de 2021.

Foi apresentado pelo empreendedor o recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural - CAR nº MG-3120904-B63B.3987.98D1.4E75.8FD6.C09E.0A57.AD9F, referente às matrículas nº 31.857, nº 29.124 e nº 23.889, das propriedades rurais denominadas “Fazendas barroca, Beira do Gomes e Nossa Senhora de Lourdes, respectivamente, localizadas na zona rural do município de Curvelo, em que foi declarada área total de 671,0445 hectares e área de reserva legal de 134,2089 hectares.

Na imagem a seguir tem-se a representação da área da propriedade, incluindo as áreas de preservação permanente e áreas destinadas a composição de reserva legal.

**Imagen 01:** Área do empreendimento.



**Fonte:** Google Earth (acesso em 07/06/22), SLA e CAR.

O empreendimento contará com 02 funcionários fixos, 06 funcionários temporários e operará durante 05 dias/semana.



Atualmente o empreendimento realiza apenas a atividade de silvicultura, na qual se desenvolve o plantio de eucalipto, por meio de manejo convencional, iniciado pelo planejamento do plantio, definição das espécies, preparo da área, aquisição das mudas, aceiros, capina mecânica, desramas e desbaste. O controle fitossanitário (químico) é iniciado de 15 a 30 dias antes do preparo do solo e do plantio, por meio da aplicação de formicidas. No preparo do solo utiliza-se adubo químico.

O carvão será produzido através da madeira produzida na própria empresa. No que se refere ao processo produtivo, foi informado que o mesmo será realizado por meio das seguintes etapas: **Enchimento do forno:** Trata-se do enchimento manual dos fornos com a madeira na posição vertical; **Fechamento das portas:** Trata-se do fechamento da porta por meio da colocação de tijolos, um sobre o outro (sem massa entre eles) de modo que não encostem na lenha no interior do forno. Com a porta pronta, é feito um reboco externo usando massa fina (barro e areia). Agindo dessa maneira, será mais fácil demolir aporta no momento de descarregar o carvão. São mantidas duas aberturas: uma na base ("tatu") e outra na altura média da porta ("fila"); **Ignição do forno:** Trata-se do acendimento do forno pela abertura apropriada a este fim e após início do fogo é feito o fechamento desta abertura com uso de tijolo e massa (barro e areia); **Carbonização:** A madeira é submetida à temperatura elevada com a atmosfera controlada permitindo a saída dos gases, vapores e líquidos diversos subtraídos da madeira. O controle ocorre pelas entradas de ar nos "tatus"; **Resfriamento:** Ocorre a vedação de todas entradas de ar do forno por meio de barro e areia. Assim, o fogo no interior do forno se apaga e começa a etapa de resfriamento. Para que esse processo ocorra mais rápido recomenda-se fazer o "barrelamento", ou seja, a aplicação de uma mistura de barro com água sobre o forno. A barrella pode ser aplicada manualmente ou por jateamento mecanizado. Essa operação tem a finalidade de vedar as rachaduras que aparecem na parede durante a queima impedindo a entrada de ar no interior do forno durante o período de resfriamento; **Retirada do carvão:** Não havendo princípio de incêndio no carvão, nesta etapa inicia-se a retirada do carvão do forno e disposição do material no pátio de estocagem. A retirada pode ser mecanizada ou manual.

Serão construídos 140 fornos do tipo "rabo-quente" (circular), com utilização de tijolos maciços, terra argilosa peneirada, areia peneirada e água tanto na construção quanto vedação. Os fornos serão instalados na área informada na imagem a seguir.



**Imagen 02:** Área de instalação dos fornos.



**Fonte:** RAS, 2022.

Não haverá no empreendimento um ponto fixo de abastecimento de veículos, pois estes serão abastecidos em postos externos. As máquinas serão abastecidas por meio de uma caminhonete equipada com tanque reservatório IBC de 1000 litros, homologado pelo Inmetro. O veículo deverá conter um kit ambiental (bacia de contenção (50x50x10 cm), luva, pá de plástico, serragem, saco plástico e bombona de 100 L) pronto para ser usado em caso de derramamento de óleo diesel no local.

Como principais aspectos ambientais inerentes à atividade que poderão implicar em impactos ambientais informados no RAS, tem-se o consumo de água, a erosão, a geração de efluentes líquidos sanitários, de emissão atmosférica, de resíduos sólidos e ruídos.

Quanto ao uso de água, foi informado um consumo de até 28,8 m<sup>3</sup>/mês nos sanitários e refeitórios e até 208,0 m<sup>3</sup>/mês no barrelamento dos fornos de carvão (totalizando 236,8 m<sup>3</sup>/mês). A água a ser utilizada será proveniente de poço manual (cisterna) a ser perfurado em até 30 dias após a concessão da licença, conforme informado. Foi apresentada a certidão de uso insignificante de nº 342222/2022, que certifica a exploração de 0,600 m<sup>3</sup>/h de águas subterrâneas, durante 16:30 hora(s)/dia (totalizando 9,9 m<sup>3</sup>/dia – 297 m<sup>3</sup>/mês considerando-se 30 dias), no ponto de coordenadas geográficas de latitude 18°55'31,6"S e de longitude 44°39'3,5"W. Segundo o empreendedor, não haverá consumo de água no empreendimento antes da perfuração do poço, pois não haverá operação no empreendimento.

Foi informado que não haverá a irrigação da silvicultura tendo em vista vez que toda a área a ser utilizada para a atividade já se encontra plantada e estabelecida, com florestas com idade aproximada entre 6 e 7 anos, ainda aguardando o primeiro corte, não sendo necessária a irrigação na rebrota.



No que diz respeito à geração de processos erosivos, relacionada ao plantio do eucalipto, foi informado que sua mitigação é realizada por meio do plantio em nível a fim de se diminuir a velocidade do escoamento das águas. Também foi informado que o empreendimento pretende adotar a implantação de barraginhas para contenção das enxurradas. Conforme já mencionado neste parecer, no preparo do solo são utilizados insumos como formicidas e adubo químico. Foi informado que a fim de se mitigar a contaminação do solo, a aplicação de fertilizante será realizada com orientação técnica de profissional habilitado com o intuito de se evitar a super dosagem e que sempre que possível haverá a substituição de fertilizantes químicos por biológicos, também de acordo com recomendação técnica.

Os efluentes líquidos sanitários serão destinados a um biodigestor e posteriormente a um sumidouro. Segundo o empreendedor, a instalação deste sistema deverá ocorrer em até 60 dias após a concessão da licença. Foi informado que não irá ocorrer atividades no empreendimento antes da instalação do biodigestor, mas caso seja necessário, deverá ser instalado um banheiro móvel com até 220 litros de capacidade.

Quanto às emissões atmosféricas, foi informado que a utilização de fornos para a produção de carvão causará a geração de fumaça contendo os elementos CO<sub>2</sub>, CO, CH<sub>4</sub>, H<sub>2</sub>, e C<sub>2</sub>H<sub>6</sub>. Quanto à mitigação dos impactos gerados por esta fumaça, foi informado que será mantida cortina arbórea de eucalipto no entorno da unidade de produção. Também foi informado como medida mitigadora referente à produção de carvão a coleta do líquido pirolenhoso, que, segundo informado no RAS, trata-se da parte da fumaça que é condensada e que será coletada em forma de líquido na saída do forno. Foi informado que este método pode reduzir a geração de fumaça em até 50 % e que o restante irá se dispersar dentro das florestas da propriedade. Quanto à fumaça emitida pelos caminhões, tratores, carros e outros, a mitigação será realizada por meio de manutenção periódica dos motores.

Quanto aos resíduos sólidos, foi informado que as cinzas dos fornos e o lodo do biodigestor serão usados como adubo na silvicultura de eucalipto. Embalagens plásticas, papel e papelão e ainda as embalagens de fertilizantes serão destinados a empresas de reciclagem. As embalagens de formicidas serão devolvidas ao fornecedor.

A geração de ruídos proveniente dos fornos durante o processo de produção de carvão será mitigada através da manutenção preventiva do maquinário utilizado na operação e manutenção de cortina verde formada pelo eucalipto plantado.

Ressalta-se que a responsabilidade pela elaboração dos estudos está vinculada aos profissionais que o elaboraram e ao empreendedor. Nesse sentido, a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu art. 11, dispõe:

Art. 11 - Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, a expensas do empreendedor.

Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.



Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do relatório ambiental simplificado (RAS) e nos dados do processo, sugere-se o deferimento do pedido de Licenciamento Ambiental Simplificado ao empreendimento Arteca Atividades Rurais S/A para a realização das atividades Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura" (código G-01-03-1) e "Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada" (código G-03-03-4), no município Curvelo/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Arteca Atividades Rurais S/A”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a instalação do sistema de tratamento de efluentes sanitários.	Em até 60 dias após a concessão desta licença.
03	Apresentar comprovação da destinação dos resíduos/efluentes sanitários da(s) cabine(s) sanitária(s) utilizada(s) antes da instalação do sistema de tratamento de efluentes sanitários.	Mensalmente até a instalação do sistema de tratamento de efluentes sanitários.
04	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a instalação do poço manual (cisterna) referente à certidão de uso insignificante de nº 342222/2022.	Em até 30 dias após a concessão desta licença.
05	Deverão ser comprovadas as práticas de melhorias na produção de carvão conforme o artigo 3º da Deliberação Normativa Copam 227/2018. <u>Apresentar relatório anual.</u>	Durante a vigência da licença.
06	Apresentar protocolo do relatório apresentado à FEAM comprovando o cumprimento dos incisos I a VIII do artigo 3º da Deliberação Normativa Copam 227/2018, conforme termo de referência disponibilizado pelo órgão ambiental.	Em até 90 dias após.
07	Apresentar cópia de estudo de dispersão atmosférica conforme termo de referência disponibilizado pela FEAM. Os estudos deverão ser protocolados na FEAM, órgão responsável pela validação dos resultados e por determinar as medidas de controle e monitoramentos a serem adotados pela Unidade de Produção de Carvão (UPC).	Em até 25 meses.
08	Informar ao órgão ambiental o início da operação do empreendimento.	Em até 10 dias após o início da operação.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*

## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Arteca Atividades Rurais S/A”.

#### 1 - Resíduos sólidos e rejeitos

##### 1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

##### 2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada

(\*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)



5 - Incineração

### **2.1 Observações**

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.